



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 3154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23086.137971/2025-73, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2758, de 12 de novembro de 2025, especificamente no art. 2º, inciso II, bem como no §1º do referido artigo, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§1º Para os agentes constantes no inciso I, a compensação das horas usufruídas poderá ocorrer de forma híbrida, parte com a realização de horas excedentes trabalhadas e parte com a realização de cursos de capacitação, observados os respectivos períodos para realização para cada modalidade.

**Leia-se:**

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, nas modalidades presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação dar-se-á:

a) pelo cumprimento das entregas pactuadas, mediante reprogramação das atividades entre o servidor e a chefia imediata, com previsão de Carga Horária Disponível - CHD adicional limitada a até 2 (duas) horas diárias nos Planos de Trabalho posteriores; ou

b) pela realização de cursos de capacitação, nos termos desta Portaria, com carga horária equivalente à Carga Horária Disponível - CHD correspondente às horas usufruídas no recesso, a serem realizados além do Plano de Trabalho, sem prejuízo das entregas pactuadas.

§ 1º A compensação das horas usufruídas poderá ocorrer de forma híbrida, mediante a combinação das modalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II, observados os respectivos períodos e condições, cabendo:

I - no caso da alínea “a”, a definição da CHD adicional pela equivalência entre a carga horária do recesso usufruído e as entregas pactuadas, considerados o quantitativo de horas, a complexidade, o esforço técnico, o grau de responsabilidade e o impacto das atividades nos objetivos da unidade;

II - ao servidor, registrar no sistema PETRVs, em campo próprio (Ocorrências), o período de recesso usufruído, com o motivo “Recesso (usufruto)”, a respectiva quantidade de horas, bem como as informações relativas à forma e ao período de compensação, a serem lançadas no mesmo sistema, no momento da compensação, como “Recesso (compensação)”, além de instruir o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos desta Portaria.

III - à chefia imediata, acompanhar e avaliar o cumprimento das entregas pactuadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 17/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1983110** e o código CRC **E305B5BA**.

Referência: Processo nº 23086.137971/2025-73

SEI nº 1983110